

**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_/2020 AO PROJETO DE LEI N.º 045/2019**

O Anexo 06/05 – Tabela de Índices Urbanísticos, denominada Zona de Ocupação Controlada – ZOC, do Projeto de Lei nº 045/2019, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Na coluna **ONDE SE LÊ**: Parcelamento – Testada Mínima - 12 m

**LEIA-SE**: Parcelamento – Testada Mínima - 10 m.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda foi indicada pelos representantes da CBL Empreendimentos Imobiliários e acatado pela Comissão Técnica, para corrigir uma distorção ocorrida na referida zona para lotes de 200 metros, sendo que para o lote possa ter medidas exatas de 200 m é preciso que o mesmo tenha uma testada de 10 m e não 12 m como defini na Tabela do Anexo supra.

Prefeitura Municipal de Aracruz, em 02 de junho de 2020.

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO 06/05 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA- ZOC**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)(2)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(5)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(6)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	10%	3	12m	3,0m	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos. Acima de 3 pavimentos 1,0m + h/10	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos. Acima de 3 pavimentos 1,0m + h/10	10m	200m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar		2,5	70%	10%	4	20m					
Misto (residencial e atividades do grupo 1)	Misto (residencial e atividades do grupo 2)										
Atividades do Grupo 1		2,0	60%	10%	4	20m					
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios											
	Atividades do Grupo 2	1,5	60%	15%	3	—					

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com meio subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - Para o cálculo do afastamento lateral e fundos considera-se (h) a distância da laje do térreo a laje do último pavimento.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 57 a 59).

(7) - Nas unidades de conservação a área mínima de parcelamento não poderá ser inferior a 360m<sup>2</sup>.

(8) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

